



Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 15, DE 5 DE MARÇO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do art. 43, § 1º, da Constituição Estadual, **VETO PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 111/2025 que dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e dá outras providências, conforme o Parecer nº 27 PGE/GAB/ASSEJUR, exarado pela Procuradoria-Geral do Estado de Roraima - PGE.

RAZÕES DO VETO

O Projeto em análise visa a obrigatoriedade na fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação de shopping e estabelecimentos similares no estado de Roraima.

Em relação ao aspecto material, este não traz qualquer afronta às regras, princípios e valores constitucionais, visto que, em suma, a finalidade da lei é a proteção das pessoas contra o engasgo que pode ser fatal.

No entanto, há exceção, especificamente quanto a constitucionalidade **do artigo 3º** que versa "*O Poder Executivo regulamentará as informações.*"

A proposta, ao obrigar órgão da administração pública estadual a regulamentar as ações que a lei pretende estabelecer, acaba por criar atribuições a administração pública. A cláusula "*O Poder Executivo regulamentará as informações*" transfere indevidamente ao Poder Executivo a competência para definir aspectos essenciais da norma, que deveriam ser estabelecidos pelo Legislativo.

Ocorre que, sem regulamentação, a norma torna-se ineficaz, o que configura **regulamentação constitutiva**, afrontando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), que entende ser inconstitucional delegar ao Executivo a regulamentação de aspectos essenciais de uma lei.

Assim, cabe ao legislativo as informações quanto a execução da lei que pretende estabelecer, não sendo constitucional a transferência dessa obrigação ao executivo.

Nesta senda, fundamentado nestes termos, disponho pela **SANÇÃO PARCIAL** do Projeto de Lei nº 111/2025 que dispõe sobre a fixação de cartazes explicativos que demonstrem a aplicação da Manobra de Heimlich em restaurantes, bares, lanchonetes, praças de alimentação e dá outras providências, ocasião em que faço recair **VETO PARCIAL** aos artigo **artigo 3º**.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 5 de março de 2026.

(assinatura eletrônica)

ANTONIO DENARIUM

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 05/03/2026, às 21:42, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **21378935** e o código CRC **CA9478E3**.